



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINOÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 006/24

DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículo oficial, específico para um máximo de cinco passageiros, da Câmara Municipal de Alcinoópolis-MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Alcinoópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, institui no âmbito da Câmara Municipal de Alcinoópolis – MS, o uso do veículo oficial desta Casa, o que se segue:

Art. 1º - Ficam estabelecidas a regulamentação do uso de veículo oficial, específico para um máximo de cinco passageiros, da Câmara Municipal, a ser utilizado pelos vereadores e servidores, requisitante e/ou usuário, tendo por conduta básica os princípios Constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 2º - O uso de veículo oficial da Câmara Municipal destina-se exclusivamente para atendimento do que concerne ao interesse do serviço público e só deve ser utilizado, quando necessário, para o exercício das atribuições do cargo de vereador e laborais dos servidores.

Art. 3º - O veículo oficial poderá ter por condutor um vereador ou servidor da Instituição, devidamente autorizado. Para tanto, o motorista deve ser possuidor de Carteira Nacional de Habilitação em condições de uso, além de estar em condições físicas e psíquicas para conduzir o veículo oficial e sem estar sob tratamento medicamentoso que tenha efeito sedativo ou estimulante nas 12 horas antecedentes à viagem, nos termos deste Regulamento.

Art. 4º - Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal autorização a liberação de veículo oficial, nos termos deste Regulamento, a cada ocorrência de viagem ou por um período pré-determinado, de acordo com a administração.

Parágrafo único. A solicitação de liberação de veículo oficial para viagem que comece ou se estenda em final de semana ou feriado, bem como aquela com horários de início e fim ou início ou fim fora do horário de trabalho da Câmara Municipal, deverá ser devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º - Compete ao condutor de veículo oficial, devidamente autorizado:

I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo as características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação do automóvel, observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

II - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação e abastecimento), comunicando de imediato qualquer irregularidade;

III - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito;

IV - solicitar, nas situações de acidente ou colisão, o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência. O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitado mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo ocorrido. Se a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar que seja lavrado no registro do Boletim de Ocorrência de tal situação.

V - responder administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ressarcir à Instituição e/ ou a terceiros o valor dispensados para o pagamento dos prejuízos causados.

VI- estacionar o veículo apenas em locais e horários permitidos;

VII - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade;

VIII - conforme legislação de trânsito, não dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

IX - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do Legislativo Municipal de Alcinópolis -MS e no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade, caso venha a descumprir a determinação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X – preencher corretamente o Relatório de Viagem do Veículo, principalmente no que tange aos horários de saída/chegada e a quilometragem inicial/final do veículo, além de registrar, no campo destinado ao relatório do motorista, qualquer alteração ocorrida no itinerário pré-definido e autorizado pelo superior imediato, bem como qualquer eventual problema apresentado ou despesas realizadas durante a viagem; e

XI – observar e realizar, irrestritamente, as diretrizes para condições de uso do veículo oficial previstas neste Regulamento.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º - É expressamente proibido:

I - transportar objetos particulares e/ou quaisquer pessoas não autorizadas no veículo oficial.

II – usar o veículo oficial para o atendimento de interesses particulares ou para fins diversos ao interesse do legislativo municipal, sob quaisquer pretextos.

III - fumar no interior do veículo oficial, mesmo quando ele estiver estacionado.

IV - usar bebida alcoólica ou substâncias tóxicas no interior do veículo oficial. Nesse caso, o infrator será retirado do veículo com auxílio de força policial, se necessário.

V - conduzir o veículo oficial em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O veículo oficial deve ser guardado nas dependências da Câmara Municipal de Alcinópolis - MS, ao fim da viagem.

Parágrafo único - Em casos de excepcionalidade poderá ser autorizado a pernoite do veículo oficial na residência do condutor autorizado, desde que este declare, sob as penas da Lei, que possui garagem segura para guardá-lo e assine, na véspera, um Termo de Responsabilidade.




CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º - Ao vereador ou servidor que, por ação ou omissão, cometer qualquer infração ao disposto neste regulamento, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º - Os casos omissos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para análise e parecer.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2024.


VALDECI LIMA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

FICHA DE INFORMAÇÃO DE VIAGEM

VEÍCULO:		
DATA SAÍDA:	KM SAÍDA:	DESTINO:
DATA CHEGADA:	KM CHEGADA:	ALCINÓPOLIS
MOTORISTA:		
PASSAGEIROS:		
<hr/> ASSINATURA RESPONSÁVEL		